



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

CONTRATO Nº 22/2017

CONTRATO DE
FORNECIMENTO
DE COMBUSTÍVEL QUE ENTRE
SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE RIO BRANCO EA
EMPRESA A & S DERIVADOS
DE PETROLEO LTDA.

Processo Administrativo 335/2017
Termo de Adesão nº 06/2017

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO** – Estado do Acre, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito, neste ato representada por seu Presidente **MANUEL MARCOS CARVALHO DE MESQUITA**, brasileiro, casado, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG Nº. 14837692 SSP/AM e inscrito no CPF Nº. 360.894.272-68, e pelo seu 1º Secretário **JAKSON ROBERTO RAMOS DA SILVA**, brasileiro, Vereador, União Estável, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº. 429.971.002-91 e RG nº 2169493 SSP/PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **A & S DERIVADO DE PETROLEO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.112.947/0001-61, com endereço a Avenida Nações Unidas, nº 480 – Bairro Bosque, neste ato representada pelo Senhor **ALAN BADER PINHEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG Nº. 0264542 SSP/AC e CPF nº. 634.367.012-20 doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Termo de Adesão Nº 06/2017 (Ata de Registro de Preços nº 007/2016 - Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour - FEM), mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fornecimento de gasolina comum e óleo diesel comum para o abastecimento da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Rio Branco e Gabinete dos Vereadores de acordo com as quantidades e especificações presentes na tabela anexa a este



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2ª Distrito

contrato e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Termo de Adesão nº 06/2017, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO PARA FORNECIMENTO

A partir da emissão da nota de empenho, a CONTRATADA deverá de imediato iniciar o fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O fornecimento ocorrerá mediante autorização expressa do CONTRATANTE, através de requisições datadas e assinadas por funcionário autorizado da Câmara Municipal de Rio Branco. Todos os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor estimado do presente contrato será de R\$ 351.593,12 (Trezentos e cinquenta e um mil, quinhentos e noventa e tres reais e doze centavos) já incluídos todos os impostos, taxas e despesas, tais como frete, embalagens, seguro, garantia e quaisquer outras que sejam pertinentes, conforme tabela anexa a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento e atesto da nota fiscal eletrônica/fatura correspondente ao material de consumo entregue.

PARÁGRAFO ÚNICO – Juntamente com a nota fiscal eletrônica/fatura a CONTRATADA deve encaminhar a comprovação de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho, bem como relatório analítico discriminando os abastecimentos realizados no período, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Identificação do ESTABELECIMENTO (Nome e Endereço);
- Identificação do veículo;
- Tipo de Combustível;
- Quantidade de litros;
- Valor da operação;

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VA \times N \times I$, onde:

EM = Encargos Moratórios

VA = Valor em Atraso



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2ª Distrito

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente realizada

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = i / 100 365$$

$$I = 6 / 100 365$$

$$I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no montante de 6% (seis por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal eletrônica/fatura após a ocorrência, desde que certificada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA poderá suspender a execução dos serviços, após comunicação com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATADA deve informar à CONTRANTE, por meio oficial, a relação de veículos oficiais e alugados aptos ao abastecimento, bem como a relação de servidores autorizados a emitir requisições de abastecimento, contendo: Carimbo com Nome, Cargo/Função e assinatura;

6.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecido no Edital;

6.3. Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade decorrente da execução do contrato;

6.4. Fiscalizar a realização dos fornecimentos, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA;

6.5. Para cada abastecimento de veículo deverá ser emitido pela CONTRATANTE uma requisição constando:

a) data do abastecimento;

b) a quantidade de litros fornecida;

c) o tipo de combustível;

d) o tipo do veículo;

e) a placa do veículo;

f) a quilometragem do veículo;

g) a assinatura do condutor, por extenso;

h) a assinatura e carimbo do responsável pela emissão das requisições;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2ª Distrito

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2. Fornecer o combustível licitado sempre que requerido e nas quantidades indicadas em requisição padrão;

7.3. Prestar bem e fielmente as cláusulas contratuais e sempre que solicitado pelo responsável, autorizado pela Administração, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pela Administração;

7.4. Adotar rígido controle de qualidade, conforme determinações da Agência Nacional de Petróleo – ANP e demais legislações correlatas, podendo a Câmara Municipal de Rio Branco, a qualquer momento e sem prévio aviso, solicitar que sejam realizados testes para comprovar a qualidade do combustível ofertado;

7.5. Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência dos combustíveis;

7.6. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como cumprir todas as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

7.7. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção de incêndios, recomendadas pela legislação vigente;

8.8. Arcar com eventuais prejuízos causados a Câmara Municipal de Rio Branco e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do fornecimento contratado.

7.9. O CONTRATADA, no ato do pagamento, precisa estar em dias com todas as obrigações legais.

7.10. A CONTRATADA deverá fornecer requisição de combustível, em duas vias, distribuídas em blocos com quantidade mínima de 50 (cinquenta) folhas, devidamente numeradas em seqüência e sem repetição

7.10.1. A quantidade de blocos a ser fornecida pela CONTRATADA é a necessária para utilização durante a vigência do contrato.

7.11. O fiscal do contrato deve emitir mensalmente, a cada 1º dia útil do mês subsequente, pré-faturamento do abastecimento com as requisições para conferência, devendo ser encaminhado ao fiscal do contrato da Câmara Municipal de Rio Branco, que em conjunto com o Chefe da Divisão de Transportes, aprovará a posterior emissão de Nota Fiscal para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados diretamente a esta Instituição ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2ª Distrito

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato por parte da CONTRATADA, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores contratuais correspondentes aos fornecimentos de combustíveis sofrerão variação, conforme preços médios semanais dos combustíveis no município de Rio Branco, publicado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

CLÁUSULA DECIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DESPESA

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do Programa de Trabalho: 001.001.20010000
Elemento de Despesa – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS ITENS

A garantia dos itens deverá estar condicionada às Portarias e Normas Legais expedidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP e se estenderá por toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contratado e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa demora sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 03 (três) dias, multa diária de 0,2%;
- b) atraso superior a 03 (três) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Câmara Municipal de Rio Branco.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no contrato, esta Instituição poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução do contrato;
- b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Rio Branco pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores das multas deverão ser recolhidos na Diretoria de Finanças da Câmara Municipal de Rio Branco no prazo estabelecido no DAE, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

PARÁGRAFO QUARTO – As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito por esta Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS IMPEDIMENTOS

É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco – Acre, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio Branco – Acre, 05 de maio de 2017.

MANUEL MARCOS C. DE MESQUITA
Presidente - CMRB

JAKSON R. RAMOS DA SILVA
1º Secretário - CMRB

Alan Bader Pinheiro
A & S DERIVADO DE PETRÓLEO LTDA
CNPJ nº. 15.112.947/0001-61
Representante: **Alan Bader Pinheiro**
Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

ANEXO ÚNICO – CONTRATO Nº 22/2017

ITEM	OBJETO	QTD.	Valor Unitário (r\$).	Valor Total (r\$)	% desconto	V. TOTAL (r\$) c/ desconto
1	Gasolina Comum	40.000	3,94	157.600,00	0,75	156.418,00
2	Diesel Comum	15.000	3,51	52.650,00	0,75	52.255,12
3	Diesel S10	40.000	3,60	144.000,00	0,75	142.920,00
TOTAL GERAL						351.593,12